

30 DE JULHO, 2025 | EDIÇÃO 10

TRABALHISTA

Medida Provisória do Empréstimo Consignado é convertido em Lei, com alterações

A Medida Provisória nº 1.292/2025, que entre outras providências criou o empréstimo consignado digital (popularmente conhecido como "Crédito do Trabalhador") foi convertido na Lei nº 15.179/2025, com diversas alterações e acréscimos.

Também foi divulgado o Decreto nº 12.564/2025, para entre outras providências dispor sobre a verificação biométrica da identidade do trabalhador, e o uso de assinaturas eletrônicas e digitais nas operações de crédito consignado.

Destacamos as principais alterações a seguir:

Retenção Indevida Pelo Empregador - Ministério do Trabalho - Emissão de Termo de Débito Salarial - Aplicação de Multa

Compete à inspeção do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, verificar o cumprimento das obrigações legais relativas ao pagamento da remuneração dos empregados.

A Auditoria-Fiscal do Trabalho emitirá Termo de Débito Salarial (TDS), que constituirá título executivo extrajudicial, sem prejuízo da lavratura dos autos de infração cabíveis, caso seja constatada:

- a) a retenção indevida de valores descontados da remuneração do empregado a título de empréstimo consignado, sem o correspondente repasse à instituição consignatária; ou
- b) a ausência de pagamento integral do salário no prazo legal.

A ocorrência das mencionadas situações sujeitará o empregador à multa administrativa de 30% sobre o valor total retido e não repassado à instituição consignatária ou sobre o valor da remuneração não paga no prazo legal, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação trabalhista, civil e penal.

O Ministério do Trabalho e Emprego expedirá as normas complementares necessárias à execução das citadas providências.

eSocial - Obrigatoriedade

Foi ratificada a obrigatoriedade da utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) como condição necessária à formalização e à averbação das operações de crédito consignado, observado o disposto em regulamento do Poder Executivo federal.

Biometria

Será obrigatório o consentimento do trabalhador quanto à coleta e ao tratamento de dados biométricos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Os atos de contratação de empréstimo consignado digital deverão ser firmados por meio de:

- a) assinaturas eletrônicas qualificadas - baseadas em certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou
- b) assinaturas eletrônicas avançadas - que assegurem a autoria e a integridade de documentos eletrônicos.

O Decreto nº 12.564/2025 regulamentou os procedimentos e os requisitos técnicos a serem adotado para tanto pelas instituições consignatárias habilitadas e pelos agentes operadores públicos.

Cooperativas de Crédito

As instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas de crédito singulares, compostas de associados que sejam empregados celetistas, assim caracterizadas inequivocamente pelo seu estatuto social, que operavam com crédito consignado por meio de convênios diretos com empresas empregadoras previamente à edição da Medida Provisória nº 1.292/2025 (DOU de 13.03.2025), poderão manter suas operações na forma anterior à referida Medida Provisória.

Caso optem pela faculdade ora prevista, as cooperativas de crédito:

- a) terão atuação restrita a seus associados; e
- b) ficam proibidas de ofertar na plataforma o crédito consignado digital (art. 2º-A da Lei nº 10.820/2003 – Lei do Crédito Consignado).

As instituições em questão deverão integrar as informações das operações realizadas com seus associados com os sistemas ou as plataformas digitais, de forma a evidenciar a operação de crédito e a garantir adequada avaliação das condições de endividamento do trabalhador.

O disposto neste item:

- a) aplica-se às cooperativas que operam com empréstimos com fundos dos cooperados.
- b) será regulamentado por ato do Poder Executivo.

(Lei nº 15.179/2025 e Decreto nº 12.564/2025 – DOU de 25.07.2025)

Fonte: **Editorial IOB**

Alteradas regras e valores de multa por irregularidades no eSocial

Foram alteradas disposições da Portaria MTP nº 667/2021, para determinar que:

a) o empregador ou o responsável, obrigado ao eSocial, que não prestar as informações na forma e prazo estabelecidos em normatização específica, ou apresentá-las com incorreções ou omissões:

1. ficará sujeito à multa no valor mínimo de R\$ 443,97 (anteriormente, R\$ 440,07);
2. acrescida de R\$ 104,31 por trabalhador cuja informação tiver sido omitida ou declarada incorretamente (o valor foi unificado: anteriormente, era variável de acordo com a infração);

b) o valor máximo das multas para as infrações citadas na letra "a" passa a ser de R\$ 44.396,84 (anteriormente, R\$ 44.007,30), devendo ser aplicadas em dobro em caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

Foi acrescida a previsão de que tais regras:

- a) estendem-se aos fatos geradores ocorridos no período de 1º.01.2020 até 09.12.2021 (dia anterior ao início da vigência da Portaria MTP nº 667/2021);
- b) aplicando-se, EXCLUSIVAMENTE a esses fatos, um desconto de 40% sobre o valor final da multa, para todos os infratores, sem prejuízo do disposto no art. 636, § 6º, da CLT, quando for o caso (este prevê que a multa será reduzida de 50% se o infrator, renunciando ao recurso, recolher o valor ao Tesouro Nacional dentro do prazo de 10 dias contados do recebimento da notificação ou da publicação do edital).

Anteriormente, o valor da multa seria reduzido em 40%, respeitado o limite mínimo legal, nos casos em que as informações fossem prestadas ou corrigidas espontaneamente após o prazo assinalado para cumprimento da obrigação e antes de qualquer procedimento de ofício instaurado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Os Anexos I e IV da referida Portaria MTP nº 667/2021 foram alterados para adequação das disposições ora mencionadas.

(Portaria MTE nº 1.131/2025 – DOU de 04.07.2025)

Fonte: Editorial IOB

MTE publica orientações consolidadas para recolhimento de FGTS em Reclamatórias Trabalhistas

Tese vinculante do TST reforça entendimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, para que valores de FGTS sempre devem ser depositados na conta vinculada do FGTS, proibido seu pagamento direto ao trabalhador.

Publicado em 12/06/2025, 14h13 / Atualizado em 12/06/2025 14h29.

A Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT publicou a Nota Orientativa FGTS Digital nº 08/2025, com consolidação das orientações para recolhimento de FGTS oriundos de reclamações trabalhistas.

Tese vinculante publicada em fevereiro/2025 pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST foi ao encontro do entendimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, que exige que todos os valores de FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, via recolhimento de guias do FGTS Digital ou via SEFIP.

Resumo dos procedimentos a serem adotados pelos empregadores:

SITUAÇÃO	PROCEDIMENTO
FGTS mensal de vínculo reconhecido em reclamação trabalhista (ainda não declarado ao eSocial)	Recolher via SEFIP 650/660 (indicar competências pertinentes)
FGTS mensal já declarado ao eSocial desde março/2024	Recolher via FGTS Digital
Multa do FGTS (40%) de trabalhador com vínculo previamente registrado no eSocial, com data de demissão a partir de 01/03/2024	Enviar S-2299/S-2399 - Recolher via FGTS Digital
Multa do FGTS (40%) de vínculo reconhecido judicialmente sem registro prévio do empregado, com data de demissão a partir de 01/03/2024	Enviar S-2200, S-2299/S-2399, S-2500 e S-1200 zerado - Recolher via FGTS Digital
Vínculo reconhecido judicialmente	Enviar S-2200, S-2299/S-2399, S-2500
Evento S-2500	Obrigatório para qualquer processo trabalhista que reconheça vínculo ou verbas salariais, para cumprimento de obrigações acessórias de registro do vínculo, anotação da CTPS e informação de bases de cálculo de contribuição previdenciária, além de servir de base para o evento S-2501 (Informações de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista)
Recolhimento de FGTS de competências até fevereiro/2024	Recolher via SEFIP 650/660 (indicar competências pertinentes)
Recolhimento de multa do FGTS para desligamentos até 29/02/2024, ainda que a data da sentença/homologação seja posterior	Recolher via GRRF/Conectividade Social

Divulgados os novos Valores-Limite para Depósito Recursal

Por meio do Ato TST nº 391/2025, foram divulgados os novos valores referentes aos limites de depósito recursal (art. 899 da CLT), reajustados pela variação acumulada do INPC/IBGE no período de julho/2024 a junho/2025, a saber:

- R\$ 13.813,83 - para interposição de Recurso Ordinário;
- R\$ 27.627,66 - para interposição de Recurso de Revista e Embargos;
- R\$ 27.627,66 - para interposição de Recurso em Ação Rescisória.

Referidos valores serão de observância obrigatória a partir de 1º de agosto de 2025.
(Ato TST nº 391/2025 - DJe TST de 15.07.2025)

Muda o entendimento sobre Protetores Auditivos, Aposentadoria Especial e Insalubridade

A relação entre o ruído no ambiente de trabalho, insalubridade e aposentadoria especial têm ganhado repercussão após a Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) acatar recurso que admite a rediscussão da eficácia dos EPIs, especialmente os protetores auditivos. A nova decisão se deu a partir de um processo em que uma empresa catarinense entrou com recurso não aceitando decisão do TRT de SC e defendeu que sejam verificadas as condições particulares de trabalho e proteção do trabalhador envolvido para a concessão de adicional de insalubridade. A discussão foi parar no Tribunal Superior do Trabalho, que acabou revendo a questão. O parecer do TST (RR-0000637-10.2023.5.12.0058, da 5ª Turma, relator Ministro Breno Medeiros, DEJT emitido em 10 de junho último) salienta que o precedente fixado pelo STF (Tema 555) em 2014, não define quais condições de trabalho configuram a exposição do empregado ao agente insalubre ruído, situação que decorre, segundo o TST, caso a caso, conforme as condições de trabalho verificadas em cada situação concreta.

Fonte: Revista Proteção - 11/07/2025

- PARCEIROS INSTITUCIONAIS -

- OURO -



- BRONZE -

